

RESOLUÇÃO CEPE Nº 116/2015

Ementa: Retifica a Resolução CEPE 106/2015 excluindo o nome da candidata VITÓRIA DE BARROS SIQUEIRA.


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no usodas atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, com base no Parecer Jurídico nº 251/2015- PROJUR/UPE.

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a Resolução CEPE 106/2015 excluindo o nome da candidata VITÓRIA DE BARROS SIQUEIRA, da lista de aprovados no Concurso para Docentes da Universidade de Pernambuco, Portaria Conjunta SAD-UPE Nº 38 de 21 de maio de 2015; Área do conhecimento Enfermagem, *Campus* Petrolina, Categoria Assistente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de dezembro de 2015.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 117/2015

Ementa: Regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e

CONSIDERANDO:

A necessidade de normatização complementar para os estágios, a partir da Lei nº 11.788/2008, no âmbito da Universidade de Pernambuco.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, fazendo parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e integrando o processo de formação do discente.

Parágrafo único - O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

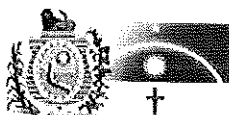
Art. 2º - Discentes de graduação da UPE, somente poderão realizar a atividade de estágio quando regularmente matriculados em componente curricular, previsto no PPC.

Art. 3º - O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do PPC.

**CAPÍTULO II
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá compatibilizar o horário acadêmico com o horário da parte concedente na qual ocorrerá o estágio.

Parágrafo único - O Estágio na UPE, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, deverá ter carga horária máxima de acordo com o PPC.



Art. 5º - Não será concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, ao discente da UPE que realizar o Estágio Obrigatório na própria universidade, à exceção de programa(s) e/ou projetos(s) específico(s) aprovado(s) pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - Serão considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a discentes pela participação em situações reais de vida e de trabalho.

§ 1º Na seleção das instituições, como campo de estágio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos relacionados com a formação profissional;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, no campo de atuação.

§ 2º A oferta dos campos de estágio, por pessoas jurídicas de direito privado e/ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, deverá ser mediada por meio de conveniados com a UPE, quando necessário, sem ônus para universidade, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com esta resolução;

§ 3º Unidades, órgãos suplementares e setores da administração da UPE que desejarem oferecer estágio nos termos do artigo 3º desta Resolução, deverão se cadastrar junto com a Divisão de Estágio ou similar na Unidade de Educação e Unidade de Educação e Saúde como **Campo de Estágio da UPE**, devendo apresentar projeto especificado por área de conhecimento e atividade desenvolvida, responsável e as vagas disponíveis.

§ 4º A oferta de estágio não obrigatório na UPE, deverá ser realizada mediante seleção pública por edital.

§ 5º Campo de Estágio da UPE deverá possibilitar vagas de estágio prioritariamente a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UPE.

§ 6º Em caso de vagas remanescentes, a UPE poderá aceitar, nos Campos de Estágio devidamente autorizados, discentes de outras Instituições conveniadas



que estejam frequentando o ensino regular de educação superior, técnico ou ensino médio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A estrutura de organização acadêmica dos estágios será composta por:

- I - Pró-reitoria de Graduação/Divisão de Estágio;
- II - Divisão de Estágio ou correspondente, da Unidade de Educação;
- III - Docente responsável pelos estágios no Curso nas Unidades de Educação;
- IV - Docente do Componente Curricular;
- V - Docente Orientador;
- VI - Preceptor/Supervisor de Ensino;

Parágrafo único - A estrutura proposta deverá ser aplicada de acordo com a organização do(s) PPC(s) referente aos estágios, sendo obrigatória, apenas, a estrutura de gestão acadêmica prevista nos incisos I e II. As ações didáticas pedagógicas deverão ser regulamentadas pela PROGRAD a partir da especificidade de cada área.

Art. 8º - A PROGRAD, por meio de sua Divisão de Estágio, terá as seguintes atribuições:

- a) Assessorar e supervisionar a política de estágio.
- b) Articular o processo de celebração de convênios relativos aos estágios e sua divulgação.
- c) Apoiar, quando solicitada pelas Unidades, a elaboração e normatização do Programa de Estágios do Curso;
- d) Publicar anualmente relatórios referentes aos Campos de Estágio mediante dados enviados pelas Unidades;
- e) Manter atualizado cadastro de Campos de Estágio da UPE.
- f) Articular junto com os órgãos concedentes de estágio o número de vagas ofertadas.

Art. 9º - A Divisão de Estágio ou correspondente da Unidade de Educação, órgão de apoio à gestão acadêmica nas Unidades de Educação e vinculado à Coordenação da Graduação, terá por finalidade organizar, acompanhar e colaborar com a execução das atividades de estágio, com as seguintes atribuições:

- a) Intermediar a consecução de convênios e acompanhar o prazo de vigência;
- b) Providenciar a celebração do Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a UPE;



- c) Verificar e atestar compatibilidade entre Plano de Estágio e as atividades desenvolvidas pelo discente;
- d) Manter atualizadas informações acerca de instituições, potenciais campos de estágios;
- e) Enviar e receber documentações pertinentes à realização dos estágios;
- f) Responsabilizar-se pela padronização e revisão periódica dos instrumentos de estágio da Unidade junto com os docentes responsáveis pelos estágios no curso;
- g) Elaborar protocolos e normas a serem cumpridos pelos docentes orientadores, preceptores/supervisores e acadêmicos;
- h) Promover reuniões periódicas com os docentes responsáveis pelo estágio dos cursos;
- i) Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os discentes;
- j) Elaborar para os preceptores/supervisores declaração comprobatória de acompanhamento do estágio, que deverá ser entregue no último dia de estágio pelos orientadores;
- k) Enviar, anualmente, relatórios referentes aos Campos de Estágio para a PROGRAD.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 10 - Para efeito da celebração dos convênios, em conformidade com a Lei de Estágio vigente, estes deverão obedecer, no âmbito da UPE, aos seguintes procedimentos:

§ 1º Os órgãos, as pessoas jurídicas e físicas referidos na legislação de estágio, que vierem celebrar convênio com a UPE para a oferta de possibilidade de estágio, que envolvam discentes de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, deverão iniciar seus processos de convênio junto com a Divisão de Estágio ou correspondente da Unidade, sendo encaminhado, posteriormente, à Divisão de Estágios da PROGRAD para os procedimentos cabíveis de análises e aprovação.

§ 2º Os processos de convênio referentes à concessão de estágios a discentes da UPE, apresentados de acordo com o Modelo de Convênio da UPE, seguirão a seguinte tramitação:

- a) Elaboração do plano de trabalho pela Divisão de Estágio ou correlato com descrição detalhada e específica do objeto das metas, das etapas ou fases de execução e da previsão de conclusão.
- b) Análise no âmbito da Divisão de Estágios da PROGRAD, observado o disposto nos § 1º deste artigo;
- c) Estando em conformidade com as normas vigentes, a Divisão de Estágios da PROGRAD encaminhará à assessoria de Convênios Acadêmicos da UPE que fará os devidos encaminhamentos até finalizar com as assinaturas; caso contrário, será indeferido e arquivado.



§ 3º A celebração, ou não, de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes e o discente.

§ 4º Em caso de celebração de convênios para concessão de estágio, este ocorrerá sem ônus para a UPE.

CAPÍTULO VI

DOS HORÁRIOS E DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 11 - Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio não poderão coincidir com os horários de aulas de outros componentes curriculares ou disciplinas em que o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único - Quando a Unidade Concedente de Estágio for localizada fora da cidade em que está situado o *Campus*, desde que justificado para cada caso, o Professor Orientador poderá acompanhar os estagiários a distância, utilizando recursos de Comunicação Mediada por Computador (CMC), tais como, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), *E-mail*, *Voz sobre IP (VoIP)*, Videoconferência, dentre outros, devendo registrar todas as atividades de acompanhamento do estagiário e os contatos realizados com o Supervisor de Ensino.

Art. 12 - A redução de carga horária de estágios supervisionados nas Licenciaturas dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e para a formação continuada.

§ 1º Em caso da licenciatura inicial, o discente poderá realizar [...] **aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino** (Art. 10), de acordo com a Resolução citada no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de segunda licenciatura, o discente poderá solicitar a redução de carga horária do Estágio Obrigatório, conforme o § 7º do Art. 15, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que preconiza aos portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas e terá seu pedido avaliado pelo docente responsável pelo Estágio do seu curso e pela Divisão de Estágio ou correlato, com as devidas comprovações.

Art. 13 - Para discentes que possuem currículo sob a vigência da Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a redução de carga horária de estágios supervisionados nas Licenciaturas seguirá orientações da respectiva Resolução.



§ 1º O discente poderá requerer, no início do semestre anterior ao estágio, a redução de carga horária (máximo de 200 horas) do Estágio Obrigatório das licenciaturas com base nos seguintes critérios:

I – comprovar o exercício docente regular na Educação Básica para o período relativo ao Estágio Obrigatório de Formação de Professores, objeto do pedido de dispensa;

II – Este artigo só terá validade até 30 de junho de 2017, conforme preconiza o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015.

§ 2º O discente que se enquadrar nos critérios do Art. 17 deverá requerer a redução de carga horária na Divisão de Estágio ou correlato de sua Unidade de Educação e terá o seu pedido avaliado pelo docente responsável do Estágio Obrigatório do seu curso, anexando os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar atualizado;

II – Declaração da escola em que o requerente exerça atividade docente regular na Educação Básica com respectiva carga horária;

III – Comprovante de vínculo institucional (cópia de contracheque, cópia das páginas da carteira de trabalho em que figure o contrato com o professor ou cópia do contrato de prestação de serviços correspondentes);

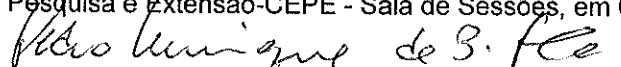
§ 3º A dispensa se efetivará para o Estágio Obrigatório nos cursos de Licenciaturas correspondentes às etapas da Educação Básica em que o requerente comprovar o exercício de atividade docente regular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as questões suscitadas, nesta Resolução, serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação da Universidade de Pernambuco.

Art. 15 - As normas estabelecidas, nesta Resolução, entrarão em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE - Sala de Sessões, em 09 de dezembro de 2015.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 118/2015

Ementa: Retifica a resolução CEPE nº 078/2015 na qual Indefere a solicitação de transferência *ex-officio* de MICHELINE MIRANDA SOUSA do Curso de Enfermagem da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT *Campus* Cáceres para o Curso de Medicina/UPE do *Campus* Garanhuns, corrigindo o período de desvinculação da IES.

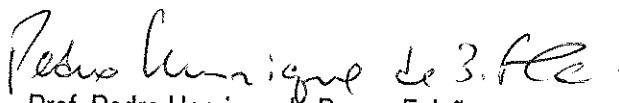
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso XI do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada pela PROGRAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a resolução CEPE nº 078/2015 na qual Indefere a solicitação de transferência *ex-officio* de MICHELINE MIRANDA SOUSA do Curso de Enfermagem da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT *Campus* Cáceres para o Curso de Medicina/UPE do *Campus* Garanhuns, tendo em vista que, apesar das IES serem congêneres (ambas são públicas), a requerente se encontra desvinculada da IES desde 2012-2, **leia-se a requerente se encontra desvinculada da IES desde 2014-2**, não atendendo a alínea i, do Art. 2º da Resolução CEPE nº 025/2005.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de dezembro de 2015



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 119/2015

Ementa: Aprova a oferta do Curso de Especialização em Engenharia da Confiabilidade- POLI

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2015 e ,

Considerando:

O parecer favorável da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE (MEMO nº 015/2015) que em parte cita que “Devido ser um assunto recente e de alta complexidade, não temos 60% dos docentes integrantes do curso, pertencentes ao quadro efetivo da UPE, tendo neste caso excepcional, de contratar professores e especialistas com grande reputação no assunto específico”

RESOLVE:

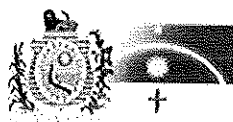
Art. 1º Aprovar a oferta do Curso de Especialização em Engenharia da Confiabilidade da Escola Politécnica de Pernambuco pertencente a Universidade de Pernambuco-POLI, tendo como coordenador o Prof.Manoel Henrique da Nóbrega Marinho.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CEPE, Sala de Sessões, em 30 de novembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 120/2015

Ementa: Revoga a Resolução CEPE 111/2015 que aprova a oferta do Curso MBA em Serviços de Saúde e Gestão Hospitalar (FCAP)


O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade,

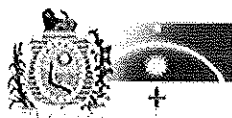
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CEPE 111/2015 que aprova a oferta do Curso MBA em Serviços de Saúde e Gestão Hospitalar da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco (FCAP), por não atender as exigências da normatização dos cursos de pós-graduação em vigência, no que tange a capacitação do professor coordenador.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 121/2015

Ementa: Concede a renovação do regime de Dedicção Exclusiva aos professores Marco Aurélio de Valois Correia Junior (*Campus* Mata Norte.), Karl Schurster Veríssimo Souza Leão (*Campus* Mata Norte), Maria Helena Alves da Cunha (*Campus* Mata Norte), Esdras Jafet Aristides da Silva (*Campus* Mata Norte), Maria das Graças Ferreira Graúna (*Campus* Garanhuns), Charmênia Maria Braga Cartaxo (*Campus* Santo Amaro).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder a renovação regime de Dedicção Exclusiva aos professores Marco Aurélio de Valois Correia Junior- Mat.11501-0 (*Campus* Mata Norte.), Karl Schurster Veríssimo Souza Leão- Mat.12065-0 (*Campus* Mata Norte), Maria Helena Alves da Cunha- Mat.4728-7 (*Campus* Mata Norte), Esdras Jafet Aristides da Silva – mat.8973-7 (*Campus* Mata Norte), Maria das Graças Ferreira Graúna- Mat.8919-2 (*Campus* Garanhuns), Charmênia Maria Braga Cartaxo- Mat.6173-5 (*Campus* Santo Amaro).

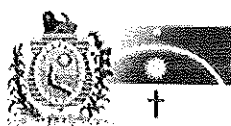
Art. 2º. O regime de Dedicção Exclusiva terá a duração de quatro anos, ao final dos quais poderá ser solicitada a sua renovação, de acordo com a Resolução CEPE nº 084/2015 e a Lei Complementar Nº 101/2007 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 122/2015

Ementa: Aprova a oferta do Curso de Especialização em Higiene Ocupacional- POLI.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a oferta do Curso de Especialização em Higiene Ocupacional da Escola Politécnica- POLI, da Universidade de Pernambuco , *Campus* Benfica, sob a coordenação do Prof.Beda Barkokébas Júnior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 123/2015

Ementa: Aprova a oferta do Curso de Especialização Ensino de Matemática- *Campus* Garanhuns.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

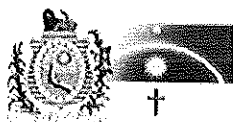
Art. 1º. Aprovar a oferta do Curso de Especialização Ensino de Matemática- *Campus* Garanhuns sob a coordenação do Prof. Maurício Costa Goldfarb.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 124/2015

Ementa: Aprova a oferta do Curso de Especialização Ensino de Física- *Campus* Garanhuns.


O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

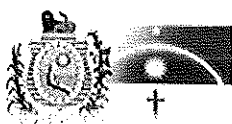
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a oferta do Curso de Especialização Ensino de Física- *Campus* Garanhuns sob a coordenação do Prof. Irami Buarque do Amazonas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 125/2015

Ementa: Aprova a oferta do Curso MBA em Marketing-FCAP.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

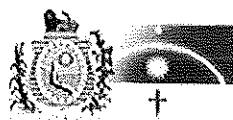
Art. 1º. Aprovar a oferta do Curso MBA em Marketing- pela Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco-FCAP, sob a coordenação do Prof. Bento Roberto Pimentel de Albuquerque.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 126/2015

Ementa: Aprova a oferta do Curso de Especialização em Inspeção, Manutenção e Recuperação de Estruturas-POLI.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a oferta do Curso de Especialização em Inspeção, Manutenção e Recuperação de Estruturas da Escola Politécnica- POLI, da Universidade de Pernambuco , *Campus* Benfica, sob a coordenação do Prof.Carlos Wellington de Azevedo Pires Sobrinho.

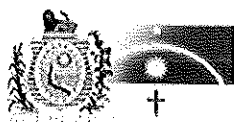
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 127 / 2015

Ementa: Altera a composição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Pernambuco para o ano 2016

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 35 Inciso I, §3º do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE, e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

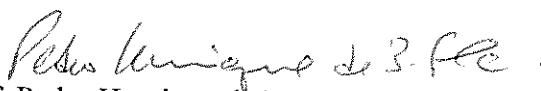
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Pernambuco para o ano 2016, permanecendo a mesma sob a Presidência da Profa. Maria Tereza Cartaxo Muniz, com os seguintes membros:

- . Profa. Amara Cristina de Barros e Silva Botelho (Educação)
- . Prof. Demócrito de Barros de Miranda Filho (Saúde)
- Prof. Emerson Alexandre Lima (Ciências Exatas)
- . Prof. Fábio Sérgio Barbosa da Silva (Biotecnologia)
- Prof. José Rodrigues Laureano Filho (saúde)
- . Profa. Kalina Vanderlei Paiva da Silva (Ciências Humanas)
- Prof. Paulette Cavalcanti de Albuquerque (Residências).
- Prof. Alexandre Magno de Andrade Maciel (Engenharias)
- Profa. Stela Fucal Sukar (Engenharias)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CEPE Nº 128/2015

Ementa: Aprova a criação da Disciplina Eletiva Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupo II- *Campus Petrolina*

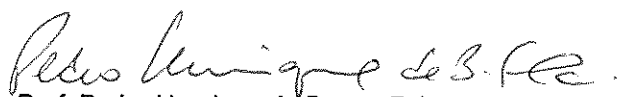
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco-UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso IV do Art. 33 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação da Disciplina Eletiva Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupo II- para o Curso de Enfermagem- *Campus Petrolina*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2015.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE

